



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 099/2018/PMES – CONVITE Nº 018/2018

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente (respondendo) Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 018/2018**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada em gestão de saúde pública, treinamento e capacitação, vinculada ao processo de gestão à saúde, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados pelo e-mail ([licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br)) em 21/09/2018, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) INSTITUTO SÃO LUCAS** ([zibaadvogados@gmail.com.br](mailto:zibaadvogados@gmail.com.br)) **2) INSTITUTO MED LIFE** ([contato@medelife.org.br](mailto:contato@medelife.org.br)) e **3) INSTITUTO VALE SAÚDE** ([sede.ivs@gmail.com](mailto:sede.ivs@gmail.com)). A empresa **INSTITUTO MED LIFE** encaminhou o protocolo de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. As empresas **INSTITUTO SÃO LUCAS e INSTITUTO VALE SAÚDE** apesar de constantemente cobradas através de contato telefônico não encaminharam os protocolos de recebimento do edital. As demais empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Procedendo-se a abertura da sessão verificou-se que estava presente na sessão a Sra. Aline Oliveira Lourenço, portadora do R.G.: 42.389.831-0, representante da empresa **INSTITUTO MED LIFE**, conforme cópia da procuração anexa ao processo. A Comissão constatou-se que apenas duas empresas protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta as empresas: **1) INSTITUTO SÃO LUCAS (protocolo nº 17095/2018) e 2) INSTITUTO MED LIFE (protocolo nº 17096/2018)**, motivo pelo qual não pode ser dado prosseguimento ao mesmo, sendo que foram convidadas 03 (três) empresas e apenas 01 (uma) destas empresas manifestou o interesse em participar da licitação e considerando que apenas 02 (duas) empresas protocolaram os envelopes conforme acima citado, não foi atingido o número mínimo de propostas válidas exigido por Lei, sendo ainda que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Assim sendo, a Comissão também

<sup>1</sup> § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



verifica que não estão presentes no caso nenhuma das circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993, que poderiam justificar a não repetição do certame, pelo que se impõe a repetição do presente Convite. Na oportunidade, a Comissão informou a licitante presente que serão tomadas todas as providências necessárias para reabertura do presente convite com ampliação de convidados e recontagem do prazo legal, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Os envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta (**protocolo nº 17096/2018**) foram devolvidos a cidadã presente Sra. Aline Oliveira Lourenço, portadora do R.G.: 42.389.831-0, representante da empresa **INSTITUTO MED LIFE**. Os envelopes da empresa **INSTITUTO SÃO LUCAS**, ficarão sob a Guarda da Comissão de Licitações e estão disponíveis ao representante da empresa para retirada na sala de Supervisão de Licitação. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e licitante presente.

Socorro, 01 de outubro de 2018.

**Nicole Toledo**  
Presidente da Comissão  
respondendo

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão

**INSTITUTO MED LIFE**  
Sra. Aline Oliveira Lourenço